



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete da Senadora Professora Dorinha Seabra

**EMENDA N<sup>º</sup>**  
(ao PL 1026/2024)

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 4º da Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, como proposto pelo art. 1º do Projeto, nos termos a seguir:

**“Art. 4º** Ficam reduzidas a 0% (zero por cento) pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas dos seguintes tributos, incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos abrangendo as seguintes atividades econômicas, com os respectivos códigos da CNAE: hotéis (5510-8/01); apart- hotéis (5510-8/02); serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê (5620-1/02); produção de filme para publicidade (5911-1/02); atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão (5911-1/99); atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas (5912-0/99); distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão (5913-8/00); atividades de exibição cinematográfica (5914-6/00); criação de estandes para feiras e exposições (7319-0/01); atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina (7420-0/01); filmagem de festas e eventos (7420-0/04); agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas (7490-1/05); aluguel de equipamentos recreativos e esportivos (7721-7/00); aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes (7739-0/03); serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente (7990-2/00); serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (8230- 0/01); casas de festas e eventos (8230-0/02); produção teatral (9001-9/01); produção musical (9001-9/02); produção de espetáculos de dança (9001-9/03); produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares (9001-9/04); atividades de sonorização e de iluminação (9001 9/06); artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não



especificadas anteriormente (9001-9/99); gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas (9003-5/00); produção e promoção de eventos esportivos (9319-1/01); discotecas, danceterias, salões de dança e similares (9329-8/01); restaurantes e similares (5611-2/01); bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento (5611-2/04); bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento (5611-2/05); agências de viagem (7911-2/00); operadores turísticos (7912-1/00); atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental (9103-1/00); parques de diversão e parques temáticos (9321-2/00); atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (9493-6/00). Ficam reduzidas a 0% (zero por cento) pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas dos seguintes tributos, incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos abrangendo as seguintes atividades econômicas, com os respectivos códigos da CNAE: hotéis (5510-8/01); apart-hotéis (5510-8/02); serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê (5620-1/02); atividades de exibição cinematográfica (5914-6/00); criação de estandes para feiras e exposições (7319-0/01); atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina (7420-0/01); filmagem de festas e eventos (7420-0/04); agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas (7490-1/05); aluguel de equipamentos recreativos e esportivos (7721-7/00); aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes (7739-0/03); serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente (7990-2/00); serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (8230-0/01); casas de festas e eventos (8230-0/02); produção teatral (9001-9/01); produção musical (9001-9/02); produção de espetáculos de dança (9001-9/03); produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares (9001-9/04); atividades de sonorização e de iluminação (9001-9/06); artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente (9001-9/99); gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas (9003-5/00); produção e promoção de eventos esportivos (9319-1/01); discotecas, danceterias, salões de dança e similares (9329-8/01); restaurantes e similares (5611-2/01); bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento (5611-2/04); bares e outros estabelecimentos especializados em



servir bebidas, com entretenimento (5611-2/05); agências de viagem (7911-2/00); operadores turísticos (7912-1/00); atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental (9103-1/00); parques de diversão e parques temáticos (9321-2/00); atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (9493-6/00).

.....” (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto que reformula os incentivos fiscais do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse) é imprescindível que haja a reinclusão das atividades de produção de filme para publicidade (5911-1/02) e inclusão das atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão (5911-1/99); atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas detelevisão não especificadas (5912-0/99) e distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão (5912-8/00) no rol das atividades abrangidas pela Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021

A crise provocada pela pandemia de COVID-19 abateu de forma muita grave o setor do cinema e do audiovisual, assim como o setor de eventos, os quais foram imediatamente proibidos de produzir, gravar, filmar e finalizar as obras audiovisuais, representadas especialmente por filmes e séries, inclusive publicitários, entre outros, como consequência, sem novas obras audiovisuais as atividades de distribuição foram afetadas tanto como à produção e a exibição, esta última prevista originalmente na Lei 14.148. As atividades audiovisuais ocupam a maior parcela na economia criativa, representadas até 2019 por mais de 12.000 produtoras e distribuidoras registradas na Ancine e que geravam 657mil empregos, 7,7bi de impostos arrecadados e 55,8bi de rendas nacionais e internacionais.

A seleção de atividades elegíveis para estes benefícios foi objeto de críticas e questionamentos judiciais, dadas as inconsistências nos critérios para fruição dos benefícios e a violação à equidade, mas é inegável que o Perse



gerou para as atividades inclusas, benefícios econômicos e sociais inestimáveis, como a preservação de empregos, estímulo à atividade econômica e o impulso para a recuperação de setor, chave para a economia brasileira, recuperação que continua absolutamente lenta nesta atividade. Apenas neste ano as salas de cinema anunciam alguma recuperação real, o que significa que somente em 2023 iniciarem-se as primeiras produções de novos projetos de cinema, série, documentários, entre outros.

No entanto, combinado com a crise da pandemia, o setor ainda não conseguiu acessar recursos suficientes para garantir uma retomada sustentável, nem mesmo editais do FSA – Fundo setorial do audiovisual que começaram a ser lançados em 2023 no mercado terão reflexos imediatos, já que os resultados, contratações e liberações de recursos ocorrem entre 1 e 2 anos, o que significarão mais de 7 anos de reduções de negócios, lançamentos de produtos audiovisuais e resultados.

As reais dificuldades de retomada do setor por si só justificam a necessidade de inclusão das empresas de produção cinematográfica e distribuição audiovisual. Isso porque, sua não inclusão no programa original não apenas gerou apoio ineficiente ao setor como um todo, mas, também, desencadeou controvérsias judiciais, as quais podem, agora, serem encerradas e evitadas, prestigiando-se a necessária equidade do tratamento fiscal outorgado a empresas de um mesmo setor, distanciando com o isto flagrante desrespeito ao princípio da isonomia tributária.

Essa paralisação prolongada e falta da inclusão no Perse resultou em perdas financeiras massivas, levando muitas empresas à beira da falência e milhões de trabalhadores do setor ao desemprego. Segundo dados levantados pela Agência Nacional do Cinema (“ANCINE”), foi observado um decréscimo considerável nos resultados da produção nacional no mercado de audiovisual com o início da pandemia de COVID-19. Em termos concretos, os números revelam uma



queda acentuada na renda gerada pelos filmes brasileiros, que passou de R\$ 331 milhões em 2019 para apenas R\$ 131 milhões e diminuição de 167 para 59 obras audiovisuais lançadas em 2020.

Nem mesmo a inclusão no Perse, apesar de minimizar em muito os prejuízos acumulados, não satisfaz a eminente necessidade de medidas de apoio específicas para que o setor de audiovisual possa retomar plenamente a sua capacidade de produzir propriedades intelectuais e patrimoniais. A partir de 2023, quando mais as empresas do setor precisavam de geração de novos negócios, as plataformas de streaming (vídeo por demanda), representadas pela Amazon, Paramount, Disney, entre outras, resolveram reduzir o volume de produções nacionais, se comparado aos anos que antecederam a pandemia de COVID-19, direcionando os seus investimentos para países que hajam regulação do serviço e obrigatoriedade de licenciamento em conteúdos brasileiros, regulação esta que tramita no Congresso Nacional desde 2017.

A reformulação do Perse, que abarque o pleito dos produtores e distribuidores de cinema e audiovisual, restaura a confiança e estimula investimentos privados, a partir da sinalização da recuperação econômica e financeira das empresas, representando, portanto, oportunidade estratégica para impulsionar a resiliência e a vitalidade de um setor fundamental para a economia e a cultura do país.

Eles não apenas fornecem entretenimento e uma via de escape para o povo brasileiro, mas desempenham um papel crítico na promoção da diversidade cultural e na facilitação da expressão artística do país. A não inclusão das empresas que operam na atividade de distribuição audiovisual e na produção cinematográfica quando o objetivo primeiro do programa – expressamente previsto no art. 2, §1, III da Lei 14.148/21 foi o de amparar a atividade cinematográfica



O fechamento de cinemas não afetou apenas os proprietários e funcionários desses estabelecimentos, mas também impactou os produtores e distribuidores que contam com essa janela de exibição para gerar receita significativa e promover e criar obras audiovisuais. Esses obstáculos destacam a necessidade de adequar os benefícios do PERSE para incluir as empresas de distribuição audiovisual e de produção cinematográfica, reconhecendo importância delas para a saúde econômica e cultural do setor de entretenimento.

Não se trata de ampliar o programa, mas de adequadamente ajustar a escolha dos beneficiados. Contudo, a não inclusão de determinadas atividades, como a distribuição audiovisual e a produção cinematográfica, não se compatibiliza com o apoio governamental a outras etapas da cadeia de produção em que aquelas se inserem.

Em resumo, a ***reinclusão e inclusão das empresas produtoras e distribuidoras de cinema e audiovisual nos benefícios do PERSE*** não é apenas uma questão de equidade dentro do setor de entretenimento, mas uma estratégia crucial para assegurar a recuperação abrangente e a sustentabilidade de um ecossistema vital para a economia e para a cultura.

Sala das sessões, 30 de abril de 2024.

**Senadora Professora Dorinha Seabra  
(UNIÃO - TO)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2983439035>